

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20150039

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a firma DE PNEUS COMERCIO LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.647.935/0001-39, estabelecida à FOLHA 34 QAUDRA 01 LOTE 77 S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-450, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMILSON DOS SANTOS FONSECA, residente na FOLHA 32 QD. 01 LOTE 01, CASA A, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-010, portador do(a) CPF 728.724.623-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-PNEUS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS FROTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002421	PNEU BORRACHUDO 750X16 10 LONAS	UNIDADE	8,00	460,000	3.680,00
002422	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 750X16	UNIDADE	12,00	19,500	234,00
002423	CÂMARA DE AR 750X16	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
002425	CÂMARA DE AR 17.5X25	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
002426	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5X25	UNIDADE	6,00	232,500	1.395,00
002428	CÂMARA DE AR 14.00X24	UNIDADE	24,00	195,300	4.687,20
002430	PNEU LISO 700X16	UNIDADE	8,00	390,000	3.120,00
002431	PNEU BORRACHUDO 700X16	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
002432	CÂMARA DE AR 700X16	UNIDADE	4,00	55,800	223,20
002435	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 900X20	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
	Redondo, flexível, para pneu, referencia 900, aro 20, 16 lonas. Item devesa atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.				
002436	CÂMARA DE AR 900X20	UNIDADE	30,00	69,000	2.070,00
002448	PNEU 14.9X24 10 LONAS	UNIDADE	4,00	2.250,000	9.000,00
002449	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.9X24	UNIDADE	2,00	60,450	120,90
002450	CÂMARA DE AR 14.9X24	UNIDADE	4,00	176,700	706,80
006538	PNEU 18.4 X 34 12 LONAS	UNIDADE	4,00	3.720,000	14.880,00
006539	CÂMARA DE AR 18.4 X 34	UNIDADE	10,00	274,350	2.743,50
006543	PNEU 23.1 X 30 12 LONAS	UNIDADE	8,00	4.090,000	32.720,00
006544	CÂMARA DE AR 23.1 X 30	UNIDADE	4,00	441,750	1.767,00
007943	PNEU 175-70 ARO 13	UNIDADE	8,00	162,000	1.296,00
008917	PNEU RADIAL 265/70 ARO 16	UNIDADE	8,00	670,000	5.360,00
	Não remoldado e não recalchutado. O item devesa atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088				
008930	CÂMARA DE AR 12.4X24	UNIDADE	10,00	148,800	1.488,00
008931	CÂMARA DE AR 18.4X30	UNIDADE	10,00	246,450	2.464,50
008932	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 12.4X24	UNIDADE	12,00	60,450	725,40
008933	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 18.4X30	UNIDADE	10,00	251,100	2.511,00
021326	PNEU 14.00X24 12 LONAS 2A	UNIDADE	42,00	2.140,000	89.880,00
021327	PNEU 9.17X5 LT	UNIDADE	28,00	635,000	17.780,00
021328	PNEU TRASEIRO 18.4X30 12 LONAS	UNIDADE	24,00	2.600,000	62.400,00
021329	PNEU DIANTEIRO 12.4X24 10 LONAS	UNIDADE	24,00	1.588,000	38.112,00
021330	PROTETOR DE CÂMARA DE AR DIANTEIRO 12.4X24	UNIDADE	4,00	60,450	241,80
021331	CÂMARA DE AR DIANTEIRO 12.4X24	UNIDADE	4,00	148,800	595,20
021332	CÂMARA DE AR TRASEIRO 18.4X30	UNIDADE	4,00	246,450	985,80
021334	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00X24	UNIDADE	24,00	60,450	1.450,80
021336	PNEU 17.5X25 12 LONAS	UNIDADE	16,00	3.400,000	54.400,00
025181	PNEU RADIAL BORRACHUDO 275X80 22.5	UNIDADE	40,00	1.570,000	62.800,00
	Não remoldado e não recalchutado. O item devesa atender as Normas NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
025182	PNEU RADIAL LISO 275X80 22.5	UNIDADE	20,00	1.390,000	27.800,00
	Não remoldado e não reconicionado. O item devesa atender as normas NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
025186	PNEU DIANTEIRO 12.5X80-18	UNIDADE	12,00	1.050,000	12.600,00
025187	PNEU DIANTEIRO 12X16.5	UNIDADE	6,00	770,000	4.620,00
025188	CÂMARA DE AR 19.5X24	UNIDADE	4,00	260,400	1.041,60
025189	CÂMARA DE AR 12.5X80-18	UNIDADE	3,00	130,200	390,60

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



025190	CAMARA DE AR 12X16.5	UNIDADE	3,00	111,600	334,80
028139	PNEU 9.00-20,DIAGONAL,BORRACHUDO MISTO 14 LONAS Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 9.00-20, p/Roda de Tração; Construção Diagonal; Aro 20; 14 Lonas;Misto Asfalto/terra; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	30,00	928,000	27.840,00
028140	PNEU 9.00-20,DIAGONAL,LISO, MISTO 14 LONAS Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 9.00-20, Construção Diagonal; Aro 20; 14 Lonas; Misto Asfalto/Terra; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	18,00	850,000	15.300,00
028141	PNEU 10.00-20,DIAGONAL,BORRACHUDO, MISTO 16 LONAS Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 10.00-20, p/roda de tração; Construção Diagonal; aro 20; 16 lonas; Misto Asfalto/Terra; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	28,00	1.060,000	29.680,00
028142	PNEU 10.00-20,DIAGONAL, LISO, MISTO, 16 LONAS Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 10.00-20, p/Roda direcional; construção diagonal; aro 20; 16 lonas; Misto Asfalto/Terra, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	10,00	950,000	9.500,00
028143	CAMARA DE AR 10.00X20	UNIDADE	30,00	79,000	2.370,00
028144	PROTECTOR DE CAMARA DE AR 10.00X20	UNIDADE	20,00	29,500	590,00
028145	PNEU 19.5X24 12 LONAS	UNIDADE	16,00	3.550,000	56.800,00
028172	PNEU DIANTEIRO BORRACHUDO 90/90-19	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
028173	PNEU DIANTEIRO LISO 90/90-19	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
028174	PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 110/90-17	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
028175	PNEU TRAZEIRO LISO 110/90-17	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
028176	CAMARA DE AR DIANTEIRA 90/90-19	UNIDADE	5,00	35,340	176,70
028177	CAMARA DE AR TRAZEIRA 110/90-17	UNIDADE	5,00	35,340	176,70
				VALOR GLOBAL R\$	619.304,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 619.304,50 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-PNEUS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-PNEUS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-PNEUS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1010.151220022.2.053 Manutenção de Veiculos, Maquinas e Implementos da - SEMOSP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 508.415,10, Exercício 2015 Atividade 0909.206080004.2.037 Manutenção da Patrulha Mecanizada , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 110.889,40 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-PNEUS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 12 de Fevereiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

DE PNEUS COMERCIO LTDA-EPP
CNPJ 09.647.935/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL